



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

DETERMINA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRECEDIDA DE PROCESSO SELETIVO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Canguçu autorizada a realizar processo seletivo simplificado e a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 01 (uma) vaga para a função pública de Oficial de Recursos Humanos.

§ 1º O candidato contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Ensino Médio completo;
- II – Ter idade mínima de 18 anos completos.

§ 2º As atribuições da função a ser exercida pelo contratado são aquelas descritas no Anexo I da Lei nº 5.702, de 16 de abril de 2025, relativas ao cargo de Oficial de Recursos Humanos.

§ 3º O vencimento básico corresponderá ao previsto para o cargo de Oficial de Recursos Humanos na Lei nº 5.702/2025, sendo garantidas as demais parcelas remuneratórias legalmente previstas aos contratados temporários, com jornada semanal de 33 (trinta e três) horas.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá natureza administrativa e será formalizada nos termos do art. 204 e seguintes da Lei nº 2.239, de 11 de março de 2003.

§ 1º O prazo da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei permanecerá válida até o término do prazo estipulado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do contratado em caso de vacância, por exoneração ou qualquer outro motivo.

§ 3º A contratação será precedida de processo seletivo com ampla divulgação. No caso de substituição prevista no § 2º, poderá ser observada a ordem de classificação do processo seletivo para nomeações subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme segue: Projeto/Atividade 2001, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Canguçu a realizar contratação temporária, por tempo determinado, para a função pública de Oficial de Recursos Humanos, em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A medida torna-se necessária diante do afastamento da servidora titular do cargo por licença para tratamento de saúde, o que compromete diretamente o andamento das atividades essenciais do setor de Recursos Humanos da Casa Legislativa. Ressalta-se que dentre essas atividades está a elaboração e fechamento da folha de pagamento dos servidores, função de natureza continuada e de extrema importância para o cumprimento das obrigações legais e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Dada a urgência e a especificidade das funções a serem desempenhadas, faz-se imprescindível a contratação temporária de um profissional qualificado para assegurar a continuidade dos serviços internos e evitar prejuízos funcionais e legais decorrentes da paralisação das atividades do setor.

Diante da situação apresentada, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, dada a sua urgência e importância para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Vice-Presidente

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

DARCI ROPKE
Segundo Vice-Presidente

MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
Segundo-Secretário

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A9-33E0-5D55-507E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 22/05/2025 16:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARCI ROPKE (CPF 321.XXX.XXX-87) em 23/05/2025 08:43:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 23/05/2025 13:59:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 26/05/2025 08:52:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 27/05/2025 15:07:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/A2A9-33E0-5D55-507E>